

**À COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO (S)  
INTERPOSTO (S) NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2025 DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENO BRANDÃO/MG**

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de recurso interposto por candidato (a) participante do Processo Seletivo Público nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, contra o gabarito preliminar da questão nº 03, que trazia o seguinte enunciado:

**“Acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.”**

A alternativa considerada correta pelo gabarito oficial foi a letra A – Integralidade. Entretanto, o (a) candidato (a) assinalou a letra B – Universalidade, e fundamenta seu recurso na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Lei nº 8.080/1990 estabelece os princípios e diretrizes que regem o SUS. Em seu art. 7º, a norma apresenta como um de seus princípios doutrinários:

"I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;" (grifo nosso)

Com isso, verifica-se que a expressão utilizada no enunciado da questão ("acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência") corresponde de forma literal e inequívoca à definição legal do princípio da universalidade, e não ao princípio da integralidade.

A integralidade, por sua vez, é definida no mesmo artigo, inciso II, como:

"II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos..."

Portanto, o enunciado da questão reproduz textualmente o conteúdo do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.080/90, vinculando-se diretamente ao princípio da universalidade, que diz respeito ao direito de todos ao acesso aos serviços de saúde em todos os níveis.

Logo, a resposta assinalada pelo (a) candidato (a) (alternativa B – Universalidade) está correta à luz da legislação federal vigente, sendo indevido o

apontamento da alternativa A como correta, uma vez que o enunciado não menciona o "conjunto articulado e contínuo de ações", que caracterizaria a integralidade.

Diante do exposto, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso e seu DEFERIMENTO, por estar correta a alternativa B – Universalidade, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990.

É o parecer.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de junho de 2025.

Jorge Leonardo Narcy  
Consultor em Gestão do SUS  
Mestre em Saúde Coletiva  
Especialista em Gestão do Sistema Único de Saúde  
Especialista em Atenção Primária à Saúde  
Especialista em Urgência e Emergência  
Especialista em Docência do Ensino Superior